



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 04 / 02 / 22

Retirado / /

Itaara-RS Ass. [Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022

Processo nº 30/2022

Inexigibilidade nº 02/2022

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE ROBÓTICA MOBKITS, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAARA E EMPRESA FALCOM TECNOLOGIA LTDA, CONFORME DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE, SOB O Nº 02/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob o nº 331.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa FALCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.385.843/0001-81, com sede em Av. Berlim, nº 38 - Bairro São Leopoldo, CEP: 90.240-580 Porto Alegre/RS, telefone: (51) 99125-8133, e-mail: Vitorhalschlager@falcom.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. VITOR HALMENSCHLAGER inscrito no Registro Geral sob o nº 4057195929 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 071.898.117-02 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 Art 74, inciso I, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Kits de Robótica para as Escolas por Carta de Exclusividade. Com intenção de garantir o acesso dos estudantes a tecnologia.

Item

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

01

Aquisição de Kits Robóticas MobKits para as Escolas Municipais Itaara.

Descrição: O Kit Robótica Mobkits foi projetado para contemplar diversas montagens e aplicações de diferentes sensores, proporcionando contato com conceitos básicos de eletricidade, eletrônica e lógica de programação. Material alinhado a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e totalmente adequado ao conceito MAKER e à metodologia STEAM (Science - Technology - Engineering - Art - Math). Tendo como responsabilidade ambiental, tendo peças estruturais que são predominantemente de material biodegradável e reciclável (MDF), minimizando consideravelmente a utilização de peças plásticas, cuja qual possibilita até 67 montagens oficiais. As práticas são de fácil execução e controladas, em tempo real, pelo computador e também por dispositivos móveis (Smartphones ou tablets), através de aplicativos e possível selecionar e controlar montagens. O aplicativo dispõe de atividades que introduzem conceitos básicos de lógica de programação. É possível compor ou reproduzir músicas atuando diretamente com notas musicais podendo ser utilizados individualmente ou em grupos. Conta com uma placa de controle personalizada e proprietária, onde cada prática contém um plano de aula para a formação docente. O Kit é composto por 71 peças de MDF, fixados por parafusos, arruelas e porcas M3, 2 motores DC1, 1 sensor ultrassônico, 2 IR, 2 LDR e 2 servomotores. Conta com uma chave philips, 2 rodas plásticas, 1 roda metálica, 2 cabos Dupont, holder para 2 baterias modelo 18650 e um carregador de baterias. Mais detalhes sobre o produto em www.mobkits.com.br

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e especificações contidas no Processo Licitatório n.º 30/2022, Inexigibilidade n.º 02/2022 e seus anexos. Empenho n.º _____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para a aquisição e execução do objeto deste Contrato é de **R\$73.188,00** (Setenta e três mil cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes.

§1.º O prazo de execução do contrato será de 15 (quinze) dias, contados a partir da expedição da nota de empenho pela contratante.

§2.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias, inspeções e verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pelo Servidor Alexandre Lima da Silva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria de Planejamento e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária emitida por qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de notificação à empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desconformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 13 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Atividade: 1.047 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (302)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Fonte do Recurso: 31 FUNDEB
Valor: 73.188,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Repetir, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1º - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Treinamento na modalidade online (vídeos aulas gravadas), para capacitar professores ou técnicos no manuseio, montagem, configuração e operação do Kit completo (esse material ficará disponível, poderá ser acessado a qualquer momento).
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, assistência técnica ou de materiais empregados na montagem dos kits, responsabilizando-se pelo período de 1 ano a contar do recebimento do material).
- c) Executar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer ônus ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Relação Administrativa;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente ao processo de licitação sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por falta de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no mesmo percentual, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente;

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 30 (trinta e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo a Prefeitura de Itaara, ensejando frustração ou atraso impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento no art. 37, inciso I, da Constituição Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaara - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, em 01 de fevereiro do ano de 2022.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.
Em 01/02/2022.
[Assinatura]
Procurador Jurídico

TIAGO CAPRIOLI
BIANQUIN ADEDE
Y CASTRO

Assinado de forma digital por
TIAGO CAPRIOLI BIANQUIN
ADEDE Y CASTRO
Dados: 2022.02.01 11:20:19
-03'00'

[Assinatura]
SILVIO WEBER
Prefeito Municipal
Contratado
[Assinatura]
VITOR HALMENSCHLAGER
Contratado

FALCOM

TECNOLOGIA

LTDA:193858430
00181

Assinado de forma
digital por FALCOM
TECNOLOGIA
LTDA:19385843000181
Dados: 2022.02.03
11:48:35 -03'00'

19.385.843/0001-81

FALCOM TECNOLOGIA LTDA ME

Av. Berlim, 38 Sala 402
São Geraldo - CEP 90.240-680
PORTO ALEGRE - RS